



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 71013/2024/MF

Brasília, 03 de Dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 295, de 30.10.2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 3586/2024, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que solicita “informações ao Ministro de Estado da Fazenda acerca do Projeto de Lei 1.064, de 2024, que prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), constante da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, e os benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da Parlamentar, o Ofício 69855, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 03/12/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46567997** e o código CRC **CD313722**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

---

Processo nº 19995.008205/2024-91.

SEI nº 46567997

**NOTA CETAD/COEST nº 200, de 12 de novembro de 2024.**

**Assunto:** Impacto Fiscal Decorrente da Prorrogação até 31 de dezembro de 2029 dos benefícios fiscais do Recine e da Lei do Audiovisual.

**SEI:** 19995.008205/2024-91

Trata-se de análise do impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 1.064/2024, de autoria do sr. Deputado Federal Marcelo Calero/PSD-RJ, que intenta prorrogar até 31 de dezembro de 2029 os benefícios do Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, constante do art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional, contido no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, 6 de setembro de 2001 e dos artigos 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

2. Em 10/11/2024, foi encaminhada a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Cetad/RFB – texto de Projeto de Lei, que visa, principalmente: (i) prorrogar o prazo de vigência de mecanismos de fomento ao setor audiovisual, e; (ii) aumentar o limite de aporte para os artigos 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei do Audiovisual.

3. Esta nota abordará, como objetivo final, o impacto orçamentário-financeiro decorrente da medida. Contudo, aspectos relativos às Ciências do Direito, Contábeis (inclusive normas CPC que subsidiarão lacunas na legislação), historicidade e outras disciplinas podem ser abordadas como ferramental necessário à análise.

**ANÁLISE**

4. Nesse sentido, segue transscrito o texto do referido Projeto de Lei, nos seguintes termos:

*“Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2029.*

*§ 2º Para os anos de 2018 a 2029, o benefício de que trata o caput deste artigo fica limitado aos valores previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais.*

*§ 3º Observado o disposto no art. 142 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023:*

*I - a Agência Nacional do Cinema - ANCINE será o órgão gestor responsável pelo acompanhamento e avaliação anual do benefício tributário;*

*II – estabelecerá, por meio de decreto, metas e objetivos a serem cumpridos pelos produtores, distribuidores, exibidores cinematográficos e demais destinatários do benefício tributário constante no caput, de modo a garantir que o fomento à produção cinematográfica nacional seja compatível com a construção de uma política pública audiovisual sustentável e perene, que concretize os princípios e valores constitucionais implícitos ou explícitos.” (NR).*

*Art. 2º O caput do art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 44 Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2029, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.*

.....” (NR)

*Art. 3º A Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 1º Até o exercício fiscal de 2029, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine).*

.....” (NR)

*“Art. 1º-A Até o ano-calendário de 2029, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado:*

.....” (NR)

*“Art. 4º .....*

*§ 2º .....*

*II - limite do aporte de recursos objeto dos incentivos previstos no art. 1º e no art. 1º-A, ambos desta Lei, somados, é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e, para o incentivo previsto no art. 3º e no art. 3º-A, ambos desta Lei, somados, é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), podendo esses limites serem utilizados concomitantemente;"*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025. "*

5. Inicialmente, cabe destacar que, atualmente, os benefícios tributários do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF – e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ – permitem deduções do imposto devido em decorrência da utilização da benesse constante da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, juntamente com a Medida Provisória nº 2.228-1, 6 de setembro de 2001, estão limitados respectivamente a 6% e 4% do imposto de renda devido por contribuinte doador/patrocinador e a R\$ 3 milhões ou R\$ 4 milhões, por projeto, a depender da sua natureza.

6. Cabe ainda destacar que, apesar de a Lei definir um limite de 6% do IRPF e 4% do IRPJ devidos, estes limites estão longe de serem utilizados em seu potencial, comportando espaço para expansão devido a reajustes ou ampliação de escopo.

7. Nesse sentido, o texto do PL propõe um reajuste nos valores citados de R\$ 3 milhões e R\$ 4 milhões para **R\$ 9 milhões e R\$ 12 milhões**, respectivamente, o que "de per si" já constitui aumento da renúncia corrente.

8. Já no que tange à renúncia do RECINE, bem como nos demais instrumentos de fomento à atividade audiovisual analisado nessa nota, em virtude de os benefícios estarem se encerrando em 31 de dezembro de 2024 e de o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2025 – PLOA 2025 – já ter sido encaminhado ao Congresso Nacional para aprovação sem a menção à pretendida prorrogação, faz-se necessária a inclusão dos montantes de renúncia fiscal em sua completude no texto do orçamento.

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

9. No que tange à proposta de alteração em análise, foram realizadas estimativas de impacto orçamentário-financeiro utilizando-se dados do Demonstrativo de Gasto Tributário – DGT – em conjunto com dados extraídos das bases de dados desta RFB, atualizados para o ano de 2025, 2026 e 2027.

10. Assim, no que concerne ao Projeto de Lei, segue estimativa de renúncia fiscal, a ser considerada no orçamento, decorrente da proposta ora analisada, conforme tabela abaixo:

		Em milhões de Reais		
		2025	2026	2027
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DECORRENTE DA APROVAÇÃO DO PL QUE INTENTA ALTERAR OS REGIMES DO RECINE, FUNCINE E DA LEI DO AUDIOVISUAL</b>				
RECINE	II	0,39	0,41	0,43
	IPI	0,13	0,14	0,14
	IPI - Vinculado	6,42	6,79	7,18
	PIS/PASEP	0,87	0,93	0,98
	Cofins	4,02	4,26	4,50
LEI DO AUDIOVISUAL	IRPF	283,95	300,47	317,64
	IRPJ	462,96	489,88	517,88
	Total	758,75	802,87	848,76

11. Desta forma, em relação à prorrogação ora analisada, haverá impacto orçamentário-financeiro negativo, na forma de renúncia de receitas, da ordem de **R\$ 758,75 milhões** para o ano de 2025, de aproximadamente **802,27 milhões** para o ano de 2026 e de **R\$ 848,76 milhões** para o ano de 2027.

## CONCLUSÃO

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

*Assinatura digital*  
 ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA  
 Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Assinatura digital*  
 ROBERTO NAME RIBEIRO  
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
 Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*  
 CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
 Chefe do Cetad



## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 12/11/2024 17:01:35 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 12/11/2024 17:01:35 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 12/11/2024 17:00:45 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 12/11/2024 16:43:53 por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 12/11/2024.

#### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

**1) Acesse o endereço:**

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

**2) Entre no menu "Legislação e Processo".**

**3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".**

**4) Digite o código abaixo:**

**EP12.1124.17017.LUES**

**5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.**

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**8E8C06D3D23C5A9D37731EBDD8562EABCB1965A02EF065FA7AA033D159BAEFBA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 69855/2024/MF

Ao Senhor  
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa  
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 3.586, de 2024, que requer informações ao Ministro de Estado da Fazenda acerca do Projeto de Lei 1.064, de 2024, que prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), constante da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, e os benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.**

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 200 (46428491), de 12 de novembro de 2024, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

A nota analisa o Projeto de Lei nº 1.064, de 2024, e conclui que haverá impacto orçamentário-financeiro negativo, na forma de renúncia de receitas, da ordem de R\$ 758,75 milhões para o ano de 2025, de aproximadamente 802,27 milhões para o ano de 2026 e de R\$ 848,76 milhões para o ano de 2027.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 21/11/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46446057** e  
o código CRC **B4307AAD**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-2710 - e-mail gabrbf.df@rfb.gov.br - gov.br/fazenda

---

Processo nº 19995.008205/2024-91.

SEI nº 46446057